



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Santa Casa de Tupi Paulista Patrimônio da Comunidade

**ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
TUPI PAULISTA – SP**

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA IRMANDADE E SEUS FINS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Permanece instituída a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, que será regida pelo presente estatuto.

Art. 2º. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, fundada em 04 de julho de 1950, é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de associação, de caráter beneficente, filantrópico e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede e administração na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Almirante Barroso, nº 1.436, e foro no município e Comarca de Tupi Paulista.

Art. 3º. A Irmandade será constituída dos Irmãos fundadores e daqueles que, em qualquer tempo, forem admitidos de acordo com este Estatuto.

§ 1º - Os irmãos terão direitos iguais, divididos em três categorias e não há direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º - Nenhum irmão poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstas na lei ou no estatuto.

§ 3º - A qualidade de irmão é intransmissível.

Art. 4º. Os irmãos dividem-se em três categorias:

I - fundadores: os que compareceram à Assembléia Geral de Fundação e Organização da Irmandade;

II - beneméritos: os que tiverem contribuído ou prestado à Irmandade serviços inestimáveis, reconhecidos pela diretoria constituída ou por indicação da Assembléia, e bem assim, os que contribuírem de uma só vez, com doação mínima de cem salários mínimos, em dinheiro ou bens equivalentes;

III - contribuintes: os que contribuírem com doação mensal em dinheiro de no mínimo 10,00 (dez reais);

Parágrafo único - Os títulos das categorias de associados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, serão conferidos pela Diretoria.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Tupi Paulista-SP
Sílvia C. Peres Ramalho Pompílio
Oficiala Designada

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 5º. A Irmandade e toda sua organização, atual ou futura, tem como finalidade principal a construção, ampliação e manutenção de Hospital ou Hospitais de caridade e quaisquer outros estabelecimentos de assistência social e de benemerência que venha a fazer parte, em qualquer tempo, da mesma organização.

§ 1º - A assistência Médica e Hospitalar será prestada de forma inteiramente gratuita aos comprovadamente necessitados de qualquer condição social, sem distinção de sexo, idade, cor, nacionalidade ou crença política ou religiosa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal e os seus regulamentos e normas administrativas.

§ 2º - A Irmandade cumprirá seus objetivos sociais mediante o atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de contratos ou convênios de prestação de serviços, atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar.

§ 3º - Poderá ainda contratar parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde.

TÍTULO II DOS IRMÃOS EM GERAL CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 6º. Para ser admitido na Irmandade, na qualidade de irmão contribuinte, o candidato, que deve ser pessoa maior, idônea, digna, capaz e residente na cidade de Tupi Paulista e Região, será indicado em assembléia por irmão no uso e gozo de seus direitos. Não haverá qualquer distinção de sexo, cor, nacionalidade, credo político ou religioso.

§ 1º - A Assembléia, durante a reunião, após recebido o pedido de admissão, decidindo pela sua aceitação, comunicará ao interessado a sua decisão.

§ 2º - Da decisão que recusar o pedido de admissão, não caberá recurso em contrário e nem será exigida a justificação.

Art. 7º. Os Irmãos não são responsáveis pelos atos da Irmandade, não assumindo, por isso, nenhuma obrigação civil e individual das suas resoluções, nem mesmo a título de solidariedade, por qualquer obrigação contraída, ficando apenas obrigados a respeitar os presentes Estatutos, no que lhes for aplicável.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Tupi Paulista-SP
Sílvia C. Peres Ramalho Pompílio
Oficiala Designada

Parágrafo único - Não poderá ser admitido na Irmandade, na qualidade de irmão, nenhum profissional médico que faça parte do Corpo Médico (a que título for) e profissional paramédico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, em Hospital ou Hospitais de caridade e quaisquer outros estabelecimentos de assistência social e de benemerência que venham a fazer parte, em qualquer tempo, da mesma organização, sendo-lhes proibido participar da Diretoria e do Conselho de Administração, mesmo que por procuração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. São direitos dos irmãos fundadores e contribuintes:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- II - assistir às reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração e tomar parte nas Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, que forem convocadas;
- III - apresentar por escrito à Diretoria qualquer reclamação ou sugestão em benefício da Irmandade, com direito de recurso fundamentado dirigido à Assembléia Geral, que conforme a relevância do assunto será convocada extraordinariamente pelo Provedor que não poderá deixar de admiti-lo, salvo flagrante impropriedade ou descabimento, a juízo da Diretoria;
- IV - requerer a convocação da Assembléia Geral e reunião extraordinária da Diretoria e do Conselho de Administração quando julgar necessário à salvaguarda dos legítimos interesses da Irmandade, devendo o pedido de convocação ser dirigido ao Provedor e conter a assinatura de pelo menos um quinto dos Irmãos ou por um ou mais membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, com a declaração de motivos;
- V - não sendo atendido o pedido de convocação da Assembléia Geral, formulado por pelo menos um quinto dos irmãos, ou por um ou mais membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data de sua apresentação, os signatários poderão convocar diretamente por edital na imprensa local ou por qualquer outro meio de divulgação pública;
- VI - se, apesar de todas essas circunstâncias, o pedido de convocação referidos nos incisos "IV" e "V" não for ainda atendido ou plenamente justificado, os Irmãos poderão se reunir em Diretoria ou em Assembléia Geral, com a maioria absoluta de seus membros, tornando-se válidas suas decisões e resoluções, desde que não sejam contrárias aos interesses da Irmandade e nem aos seus fins.
- VII - o Irmão contribuinte que ficar em estado de pobreza, de modo a não poder continuar a pagar suas mensalidades, a juízo da Diretoria, será dispensado das contribuições, continuando, entretanto, a gozar de todos os direitos de associado de sua categoria, uma vez que tenha contribuído por tempo não inferior a 02 (dois) anos.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Art. 9º. São deveres dos Irmãos:

- I - respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos;
- II - pagar pontualmente os compromissos assumidos perante a Irmandade relativamente às contribuições mensais em dinheiro.
- III - aceitar e exercer os cargos para os quais for eleito pela Assembléia Geral, salvo motivo de força maior justificado e a juízo da própria Assembléia que o elegeu;
- IV - promover sempre por todos os meios lícitos ao seu alcance a prosperidade e o engrandecimento da Instituição;
- V - guardar sigilo em todos os assuntos e casos que por sua natureza e espécie somente devam ser conhecidos pela Irmandade;
- VI - acatar e respeitar as decisões da maioria dos Irmãos reunidos em Assembléia Geral da Diretoria e / ou do Conselho de Administração legalmente constituídos.
- VII - atender ao chamamento da Provedoria, para participar de atividades ou eventos de interesse da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 10. Será censurado, suspenso, eliminado ou excluído da Irmandade, ajuízo da Assembléia Geral, o Irmão que:

- I - sem motivo justificado abandonar ou deixar de exercer o cargo, função, comissão ou qualquer outra incumbência para a qual tiver sido eleito ou designado nas condições estabelecidas nestes Estatutos;
 - II - deixar de pagar as contribuições mensais, salvo disposição transcrita no Art. 8º, Inciso VII;
 - III - causar dano, descrédito, desmoralização ou desrespeito à Irmandade, ainda que indiretamente, desde que seja apurada sua culpabilidade;
 - IV - deixar de manter o sigilo referido no inciso V do artigo 9º, deste Estatuto e propagar o conhecimento de notícias e ocorrências relativas à Irmandade, que sejam privativos desta ou da comissão, cargo, função ou incumbência a que fizer parte;
 - V - embora aceito, não preencher as condições de admissão estabelecidas no artigo 6º.
- § 1º - As penalidades de censura, suspensão, eliminação ou exclusão da qualidade de irmão serão aplicadas havendo justa causa ou reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.
- § 2º - Da decisão do órgão que decretar a eliminação ou exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Tupi Paulista-SP
Silvia C. Peres Ramalho Pompilio
Oficial Designada

TÍTULO III DOS PODERES DA IRMANDADE CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista possui como órgãos de deliberação superior e de direção a Assembléia Geral e a Diretoria, sendo que a Assembléia Geral será constituída por todos os Irmãos quites com a Irmandade, na forma do inciso II do artigo 9º.

Art. 12. A Assembléia Geral da Irmandade reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano, e terá por finalidade apreciar e votar o relatório e prestação de contas da diretoria em exercício, à exceção dos relatórios relativos a contratos de gestão celebrados pela Entidade com o Poder Público.

Art. 13. Findando o mandato da Diretoria anterior, a Assembléia de que trata o artigo antecedente, terá também por finalidade eleger e dar posse aos membros da sua nova diretoria para o biênio, deliberando em primeira convocação com a maioria simples dos Irmãos quites com suas obrigações e, em segunda com qualquer número.

§ 1º - Os candidatos deverão formar suas chapas para concorrer nas eleições e apresentá-las mediante protocolo junto à Secretaria no horário compreendido entre 8h00 e 17h00, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada e contida do edital.

§ 2º - O Irmão candidato não poderá participar de mais de uma chapa concorrente à eleição;

§ 3º - O desrespeito ao contido nos parágrafos anteriores torna os irmãos inelegíveis, para a eleição convocada.

Art. 14. A Assembléia Geral da Irmandade reunir-se-á extraordinariamente todas as vezes que for convocada nos casos e pela forma prevista por este Estatuto e nos casos omissos mediante convocação do provedor ou de seu substituto legal.

Art. 15. A Assembléia Geral extraordinária da Irmandade serão convocados pelo Provedor ou por quem suas vezes fizer, sendo garantido a um quinto dos irmãos o direito de promovê-la, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a contar da publicação feita em jornal local por uma vez, e se instalará e deliberará em primeira chamada com a presença de dois terços dos irmãos quites e em condições de voto, exceto os casos previstos neste estatuto ou na lei.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Tupi Paulista-SP
Sílvia C. Pires Ramalho Pompílio
Oficial Designada

Parágrafo único - Não comparecendo em primeira chamada os Irmãos em número suficiente para a constituição do "quorum", far-se-á segunda chamada 30 (trinta) minutos após a primeira, quando se deliberará com qualquer número, por maioria simples entre os presentes.

Art. 16. As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria de votos por chamada nominal, quando será respondido "sim" pela aprovação da proposição e "não" pela reprovação da proposição, proclamando-se imediatamente o seu resultado.

Art. 17. Em caso de empate na votação, cumprirá ao Provedor o voto de desempate.

Art. 18. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 19. Todos os atos e decisões da Assembléia Geral constarão do livro de atas e serão assinados por no mínimo 5 (cinco) Irmãos presentes às deliberações, sendo facultado a validade das assinaturas constantes no livro de presença.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA

Art. 20. Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da diretoria e a Comissão de Contas e empossá-los nos respectivos cargos;
- II - julgar os atos da Diretoria ou de qualquer membro isoladamente;
- III - destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros quando o exigir os altos interesses da Irmandade;
- IV - alterar ou revogar o presente Estatuto, no todo ou em parte, desde que não se modifique os fins para os quais foi instituída;
- V - julgar em segunda instância os recursos interpostos pelos interessados, relativamente aos atos e decisões da Diretoria ou de qualquer de seus membros, nos termos do presente Estatuto;
- VI - criar, modificar, ampliar serviços de benemerência e instalações hospitalares, sempre com a finalidade de tornar mais eficiente a assistência aos necessitados;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis, móveis ou títulos de renda da Irmandade para fins por ela determinados e em benefício da Instituição;
- VIII - aprovar as contas;
- IX - Resolver sobre a extinção da Irmandade.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e IX é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria é o órgão executivo da Irmandade, e será constituída de seis membros, sendo:

- a) - provedor
- b) - vice-provedor
- c) - secretário
- d) - segundo secretário
- e) - tesoureiro
- f) - segundo tesoureiro

Parágrafo único - Os candidatos apresentar-se-ão em chapas completas abrangendo todos os cargos em disputa, devendo ser a mesma protocolada junto a Diretoria em exercício, na data por esta indicada.

Art. 22. O mandato da diretoria será de dois anos, considerando-se prorrogado até o dia da posse da nova Diretoria eleita, permitido uma única reeleição.

Art. 23. A Diretoria se reunirá todas as vezes que for convocada pelo Provedor e nos casos previstos por este Estatuto, na sede da própria Santa Casa.

§ 1º - A Diretoria será composta e se reunirá com a presença dos seus membros titulares, a saber; Provedor, Secretário e Tesoureiro, cabendo a presidência dos trabalhos ao Provedor.

§ 2º - Na falta de um dos membros titulares da Diretoria, ela se reunirá com a presença de seu respectivo substituto legal.

Art. 24. Não poderão constar da Diretoria Administrativa concomitantemente os ascendentes e descendentes até o segundo grau civil, genro, irmão, cunhados durante o cunhadó e nem sócios da mesma pessoa jurídica.

Parágrafo único - São incompatíveis com o exercício dos cargos da Diretoria Administrativa, quando o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, forem membros do corpo médico e paramédico.

Art. 25. Todos os atos, resoluções, providências tomadas pela Diretoria em suas reuniões, constarão do livro de atas e serão subscritos por todos os membros presentes.

Art. 26. Compete ao Provedor:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

II - representar a Irmandade em todas suas relações com os poderes públicos e particulares, assinar papéis, contratos, convênios, petições, receber citações e intimações, constituir advogado e procuradores.

III - movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

IV - abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Irmandade, exceto aqueles que por sua natureza sejam da competência de autoridades fazê-lo;

V - fornecer aos Irmãos os esclarecimentos que forem solicitados desde que sejam relativos à suas atribuições e competência;

VI - designar Irmãos ou Comissão para qualquer ato ou atribuição de interesse da Irmandade, com prévia autorização da Diretoria;

VII - decidir por meios suasórios os conflitos de atribuições entre os membros da Diretoria ou componentes de comissões, na conformidade do presente Estatuto, presidindo as reuniões nesse sentido, cabendo de sua decisão recurso em primeira instância à Diretoria e em segunda instância à Assembléia Geral;

VIII - convocar as reuniões da Assembléia Geral da Diretoria e da Administração, na conformidade do presente Estatuto;

IX - resolver os casos de natureza urgente ou inadiável, de sua competência e atribuição, submetendo-os posteriormente à apreciação e deliberação da Diretoria;

X - apresentar em à Assembleia Geral no fim do mandato da Diretoria um relatório circunstanciado da Administração Geral, da receita e despesa do Ativo e Passivo e da posição da conta do Patrimônio;

XI - receber juntamente com o tesoureiro as doações feitas à Irmandade e que não forem incompatíveis com a sua finalidade e que não contenham cláusulas e condições de difícil e onerosa execução;

XII - visar e autorizar o pagamento das contas pelo Tesoureiro ou pelo seu substituto legal, salvo aquelas que dependam de autorização expressa da Diretoria;

XIII - convocar as reuniões para Assembléia Geral, nesta última presidindo-a e exercendo o voto de qualidade (voto de minerva).

XIV - contratar funcionários necessários ao funcionamento do Hospital e demais unidades, fixando-lhes os vencimentos e demití-los quando necessário, à exceção daqueles de competência da Administração.

Parágrafo único - Ao Vice Provedor compete auxiliar o Provedor, e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais, ocasião em que poderá, com autorização expressa do provedor, movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Tupi Paulista-SP
Sílvia C. Pires Ramalho Pompilio
Oficiala Designada

Art. 27. Compete ao Secretário:

- I - lavrar as atas das Sessões da Diretoria;
 - II - auxiliar o Provedor em exercício na Administração da Irmandade todas as vezes que for solicitado;
 - III - organizar a lista geral dos Irmãos, escriturando para isso um livro especial que ficará pertencendo ao arquivo da Irmandade;
 - IV - dar andamento e assistência às correspondências da Irmandade e ter em boa ordem o arquivo e todos os documentos que lhe forem confiados pela Diretoria e pela Administração;
 - V - fazer parte das comissões especializadas designadas pela Diretoria na defesa dos interesses da Irmandade;
 - VI - aceitar as incumbências e atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria e pela Administração, quando assim o exigir os interesses e for da conveniência da Instituição;
 - VII - com autorização expressa do provedor, movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;
- Parágrafo único - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Secretário, e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais e, com autorização expressa do provedor, movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Irmandade, quer em dinheiro ou em espécie;
- II - efetuar o pagamento das contas visadas pelo Provedor ou pela Administração e autorizadas pela Diretoria;
- III - fornecer ao Provedor e a qualquer membro da Diretoria e da Administração os dados e informes que lhe forem solicitados, dentro de suas funções e competência;
- IV - depositar diariamente os saldos ou valores superiores a 01 (um) salário mínimo de referência em estabelecimento bancário de escolha da Diretoria;
- V - apresentar à Diretoria ou ao Provedor a relação dos Irmãos em atraso;
- VI - movimentar conta bancária, emitir e endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

VII - apresentar à Diretoria, Administração e à Assembleia Geral os balancetes mensais à primeira e o balanço anual e geral à segunda e terceira, com completa discriminação da receita e despesa, do ativo e passivo e da situação da conta patrimonial em cada caso;

VIII - assinar conjuntamente com o provedor ou quem suas vezes fizer, todos os documentos e papéis relacionados com dinheiros e valores pertencentes à Irmandade, pública e particularmente;

IX - aceitar e desempenhar toda e qualquer função ou incumbência que lhe for atribuída pela Assembléia Geral, pela Diretoria e Administração dentro de suas funções e de sua competência, desde que seja em benefício da Instituição;

§ único - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro, e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais. E movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

Art. 29. Compete ainda à Diretoria decidir sobre tudo quanto se refira a:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, resolvendo os casos omissos e interpretando as disposições estatutárias que ofereçam dúvidas;

II - firmar contratos comerciais, de prestação de serviços, de comodato, endossos de certificados de propriedade, etc, sempre observando os interesses da Irmandade;

III - organizar e expedir atos administrativos, instruções e regulamentos para o bom andamento de todos os serviços administrativos e assistenciais;

IV - autorizar as despesas que se tornarem necessárias, de acordo com os recursos financeiros da Instituição;

V - nomear e ou contratar em sua primeira reunião o Administrador do Hospital, dando-lhe posse, fixando-lhe vencimentos, nomeando-lhe substituto, se houver necessidade, com prévia autorização do conselho de administração;

VI - submeter anualmente até 15 de fevereiro de cada ano, à Comissão de Contas, os relatórios financeiros da Irmandade com a especificação da receita e despesa, devidamente documentada, do exercício anterior, fazendo-se a demonstração do ativo e passivo e da conta do patrimônio da Irmandade;

VII - julgar e resolver sobre as questões de reclamações apresentadas pelos Irmãos ou qualquer interessado, pró ou contra a Instituição, cabendo de sua decisão recurso escrito e documentado para a Assembleia Geral;

VIII - criar e organizar comissões, tais como executivas, de planificação, científica, de assistência social e quaisquer outras julgadas necessárias ou de interesse da Irmandade, determinando-lhes competência e atribuições;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

IX - estabelecer taxas para utilização das dependências hospitalares, nas seguintes situações:

- a) Aos médicos que integram o Corpo Clínico e não participam das escalas de plantão e de disponibilidades remuneradas;
- b) Aos médicos que não integram o Corpo Clínico, exceto com os que mantiverem contrato específico com a Administração;
- c) As remunerações pela utilização das dependências incluem-se os atendimentos ambulatoriais, de internações e cirúrgicos, refletindo-se na execução de procedimentos de exames e laboratoriais;
- d) Os médicos que participam das escalas, em caso de renúncia voluntária, deverão comunicar previamente com antecedência de 30 dias, caso em que se enquadrarão na hipótese da alínea "a", após o vencimento do aviso prévio;
- e) Os médicos que integram o Corpo Clínico e que não se sujeitam as especialidades envolvidas em plantões e disponibilidade terão isenção das taxas desde que atestadas pelo Diretor Clínico, Técnico e pela administração, de estar colaborando com o desenvolvimento científico e administrativo do hospital, a exemplo de estar integrado as comissões de ética, prevenção de acidentes do trabalho, prevenção de infecção hospitalar, etc, firmando termo de compromisso que sujeita aos termos do Estatuto, do Regimento do Corpo Clínico e que se integrará aos plantões de especialidades presenciais e em disponibilidade, conforme o caso.

X - decidir sobre descredenciamento, ingresso ou reingresso de profissional ao Corpo Médico, Corpo Clínico e Paramédico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, em caráter efetivo ou não, cientificando o Corpo Clínico da decisão, exceto quando o pedido vier com encaminhamento do próprio Corpo Clínico, cuja decisão quer positiva ou negativa, devidamente fundamentada.

XI - suspender temporariamente e/ou dispensar qualquer profissional médico do Corpo Médico ou Clínico, por iniciativa sua ou por sugestão do Diretor Clínico.

§1º - A admissão de médico no Corpo Médico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, na categoria de "Medico Estagiário" deverá obedecer o quanto segue:

I - o médico interessado encaminhará o seu requerimento de admissão à Diretoria, informando a especialidade que pretende exercer, anexando o seu "*curriculum vitae*", bem como cópia reprográfica de seu diploma de médico e de sua carteira do CREMESP;

II - a Diretoria encaminhará os documentos de que trata o inciso anterior ao Diretor Clínico, para apreciação, exclusivamente sob o aspecto legal dos aludidos documentos, que terá prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre a legalidade do mencionado documento, e, se entender conveniente, oferecer outros subsídios pertinentes, para melhor auxiliar a apreciação da Diretoria. Na falta de manifestação do Diretor Clínico no prazo previsto, a Diretoria avocará para si a forma de apreciar a



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

validade dos mencionados documentos, devendo para isso, recorrer a profissionais competentes.

III - não havendo óbice legal relativamente aos documentos apresentados, o interessado será entrevistado pela Diretoria.

IV - cumpridas as etapas retro citadas, a Diretoria decidirá, admitindo ou não o ingresso pretendido, sobre o requerimento em questão, em prazo que não excederá em quinze dias, contados da data da devolução do parecer do Diretor Clínico, ou daquela em que avocar para si a forma da apreciação dos documentos.

§ 2º - A contratação de médico ao Corpo Médico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, ocorrerá na seguinte forma:

I - a Diretoria poderá credenciar médico para atuar profissionalmente na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, inclusive internando no hospital normalmente os seus pacientes, cujo credenciamento terá validade de até doze (12) meses, a exclusivo critério da Diretoria, sendo necessário os documentos do médico assim admitido, que será apreciado na forma do inciso I, do § 1º, deste artigo.

II - considerada a necessidade, a Diretoria poderá contratar médico para atuar profissionalmente na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, a seu exclusivo critério, para que desempenhe atividades nos setores em que julgar conveniente.

§ 3º - Sem prejuízo da penalidade mais severa que a justifique, a Diretoria, a seu critério, poderá afastar profissional médico do Corpo Médico ou Clínico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, desde que tenha desviado sua conduta dos padrões mínimos, por período de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O afastamento de que fala o § anterior, será comunicado mediante notificação extrajudicial, mediante correspondência via Correio com Aviso de Recebimento ou por intermédio do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º - A Diretoria poderá dispensar profissional médico contratado com remuneração do Corpo Médico ou Clínico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, sempre que julgar conveniente e que atenda aos interesses da entidade.

§ 6º - O médico que se afastar de suas atividades profissionais junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos e sem motivos que o justifiquem, será considerado afastado automaticamente e só poderá voltar a atuar junto ao Corpo Médico ou Clínico da Entidade, mediante requerimento de reingresso, cujo pedido, instruído com parecer do Diretor Clínico, deverá ser dirigido à Diretoria para apreciação.

§ 7º - Os profissionais que compõem o Corpo Médico serão obrigados a atender preferencialmente todos os convênios, planos de saúde, seguro saúde, cooperativas médicas, a que título for, firmados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, sendo que o não atendimento desta regra incidirá diretamente nas sanções previstas no artigo 29, Inciso X e XI, deste Estatuto.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

CAPITULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.30. O conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Irmandade, e seus membros terão mandato de quatro anos, à exceção de metade dos membros que compuserem o primeiro Conselho, que terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição, com a indicação dos respectivos cargos, e será constituída de oito membros com dois terços de brasileiros natos, sendo:

- A) 04 (Quatro) membros eleitos dentre os irmãos da Irmandade;
- B) 03 (três) membros eleitos pelos demais conselheiros dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade mora;
- C) 01 (um) membro eleito pelos empregados da Irmandade.

§1º - Os candidatos apresentar-se-ão em chapas, devendo ser a mesma protocolada junto à secretária da Assembléia Geral até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembléia.

§2º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

§3º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria ou a função de administrador da Irmandade, deverão renunciar às suas funções executivas.

§4º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados a qualquer título.

Art.31. As vagas de qualquer cargo do Conselho de Administração, da Diretoria, e da Comissão de Contas, se verificarão pela renúncia expressa de seus titulares ou por falecimento, bem como em razão prática de ato infracional descrito neste estatuto, e ainda por transferência de domicílio fora do território do município de Tupi Paulista.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Conselheiro a substituição deverá observar a proporcionalidade descrita no artigo 30, "a", "b", e "c".

Art.32. O mandato do Conselho de Administração será de quatro anos, considerando-se prorrogado até o dia da posse dos novos membros do conselho; e à exceção de metade dos membros que compuserem o primeiro Conselho de Administração cujo mandato será de dois anos.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral que empossar os primeiros membros do Conselho de Administração decidirá quais membros terão mandato de dois anos,



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Tupi Paulista-SP
Sílvia C. Peres Ramalho Pompílio
Oficial Designada

observada a necessária proporcionalidade de membros disposto no artigo 30, alíneas "a", "b" e "c".

Art.33. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo Provedor e nos casos previstos por este Estatuto, na sede da própria Santa Casa.

Parágrafo Único. O Provedor deverá participar de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art.34. Não poderão servir no mesmo Conselho de administração ascendentes até o segundo grau civil, genro, irmão, cunhados durante o cunhadío, nem sócios da mesma firma.

Art.35. Todos os atos, resoluções e providências tomadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração em suas reuniões, constarão do livro de atas e serão subscritos por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.36. Compete privativamente ao Conselho de administração as obrigações seguintes:

- I. Tomar contas ao tesoureiro e fiscalizar a arrecadação e aplicação dos dinheiros e bens da Irmandade, observando que esses recursos sejam aplicados sempre em benefício da Instituição;
- II. Aprovar plantas e orçamentos de construções, reconstruções e demolições de quaisquer dependências hospitalares ou assistenciais tendo sempre em vista os altos interesses e as elevadas finalidades da Instituição, ouvindo, nos casos aconselháveis, os membros do Corpo Médico, autorizando e fiscalizando essês serviços através das comissões especializadas e previamente constituídas para esse fim;
- III. Propor e encaminhar à Assembléia Geral as propostas que lhe forem apresentadas para a reforma e qualquer modificação do Estatuto de acordo com o inciso IV, do artigo 20;
- IV. Examinar e aprovar os balancetes mensais ou parciais do tesoureiro ou de quem suas vezes fizer;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

- V. Demitir o conselheiro que, sem motivo justificado, a seu juízo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas e praticar qualquer ato abusivo e contrário aos interesses da Irmandade, cabendo de sua decisão recurso a Assembléia Geral, sendo assegurado o mais amplo direito de defesa;
- VI. Aprovar a proposta de contrato de gestão, a ser celebrado entre a Irmandade e o Poder Público;
- VII. Aprovar a proposta de orçamento da Irmandade e seu programa de investimentos;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno da Irmandade dispondo sobre a sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- IX. Aprovar por maioria de 2/3 (dois terços) regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e Serviços, bem como para compras e alienações, e ainda, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Irmandade;
- X. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão firmado com o Poder Público, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Irmandade, com auxílio de auditoria externa;
- XII. Indicar os membros da Diretoria;

TÍTULO IV DA DIRETORIA CLÍNICA E DO CORPO CLÍNICO CAPÍTULO I DA DIRETORIA CLÍNICA

Art. 37. Este estatuto remete as disposições do presente CAPÍTULO I ao Regimento do Corpo Clínico votado e aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL DO CORPO CLÍNICO e que traz previsão expressa neste sentido, com previsão de ser registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DO CORPO MÉDICO

Art. 38. Este estatuto remete as disposições do presente CAPÍTULO II ao Regimento do Corpo Clínico votado e aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL DO CORPO CLÍNICO e com



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

expressa previsão de ser registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Art. 39. Os serviços médicos do Hospital, de acordo com a legislação em vigor, serão:

I - DEPARTAMENTOS MÉDICOS:

- a)- Anestesiologia;
- b) Cardiologia;
- c) Cirurgia Plástica;
- d) Clínica Médica;
- e) Clínica Cirúrgica;
- f) Ginecologia e Obstetrícia;
- g) Oftalmologia;
- h) Pediatria;
- i) Radiologia e Ultrassonografia;

II - DEPARTAMENTOS PARAMÉDICOS:

- a) Laboratório de Análises Clínicas;
- b) Fisioterapia;

§ 1º - De acordo com o Conselho Técnico Médico e com o Corpo Médico ou Paramédico, e com a necessidade de serviço comprovada, poderão ser criados, desmembrados ou suprimidos departamentos.

§ 2º - Cada Departamento Médico ou Paramédico será dirigido por um diretor que obrigatoriamente será membro efetivo da Irmandade, e terá plena autonomia clínica. Caso não haja nenhum membro efetivo, a direção ficará a cargo do Diretor Clínico.

§ 3º - Para ser membro do Corpo Paramédico, o candidato devera requerer sua inscrição à Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, anexando os documentos exigidos no presente estatuto. Com parecer do Diretor Clínico, será admitido em estágio probatório por um período mínimo de um ano. Após o período de estágio probatório, sendo favorável o parecer do Diretor Clínico, poderá ser nomeado Adjunto ao Corpo Paramédico do Hospital.

I - os profissionais que compõem o Corpo Paramédico serão obrigados a atender todos os convênios, planos de saúde, cooperativas médicas, a que título for, firmados pela



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista. O não atendimento desta regra incidirá diretamente nas sanções previstas.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 40. A comissão de contas será constituída de três Irmãos quites com a Irmandade e será eleita pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria e empossada na mesma data, com mandato de dois anos.

Art. 41. A Comissão de Contas será presidida pelo membro que obtiver maior votação na eleição, sendo que no caso de empate será exercida pelo Irmão mais antigo na Irmandade e, se ainda persistir o empate, a presidência caberá ao de mais idade.

Art. 42. Compete a comissão de contas estudar e examinar os relatórios e prestações de contas anuais a Diretoria, na parte financeira, apresentando parecer à Assembléia Geral.

Art. 43. Compete, também, a comissão, se necessário, examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais da Tesouraria e sobre todos os livros da escrituração contábil, apresentando relatório circunstanciado à Diretoria.

Art. 44. A Comissão de Contas e qualquer de seus membros poderá pedir esclarecimento ao tesoureiro ou à Diretoria ou a Administração, quanto ao movimento financeiro e econômico da Irmandade, para o bom desempenho de suas funções.

Art. 45. Quando solicitado pela Diretoria ou por qualquer de seus membros, a Comissão de Contas será ainda incumbida de emitir parecer sobre qualquer projeção de construção, reconstrução ou demolição de prédios e instalações assistenciais e hospitalares e ainda sobre qualquer assunto ou ato da Diretoria que acarrete despesa à Irmandade, tendo em vista a situação financeira desta, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Art. 46. Fica a critério da Diretoria, nos termos do artigo 29, V, deste Estatuto, a contratação de administrador hospitalar, com experiência na área.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Parágrafo único - O Administrador é o responsável por toda manutenção da engrenagem que garante o andamento correto das funções de apoio administrativo, atua com a gestão da equipe, supervisionando o setor de compras dando assessoria a Provedoria, elaborando relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, comandar setores como contas a pagar e receber, financeiro, departamento de pessoal, tesouraria e jurídico se responsabilizando por todas as áreas que envolvem a administração da empresa, administra os recursos que possui para atingir os objetivos da entidade.

Art. 47. O desempenho das funções de Administrador, exige dedicação e será remunerado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, cabendo à Diretoria fixar os vencimentos de seu titular.

Art. 48. Compete ao Administrador:

I - administrar internamente o hospital e suas dependências, providenciando tudo que se relacionem com o bom andamento dos serviços gerais observados as determinações deste Estatutos;

II - acatar e desempenhar as ordens de serviço ministradas pela Diretoria e pelo Provedor;

III - promover a execução de obras e reformas necessárias ao melhoramento e conservação dos estabelecimentos da Irmandade;

IV - promover a criação, extinção e desdobramento de cargos administrativos, a admissão e dispensa do pessoal, de acordo com as orientações da Diretoria da Irmandade ou necessidade de ordem técnica;

V - enviar periodicamente à Diretoria, as folhas de pagamento do pessoal e as notas de despesas para serem conferidas e pagas;

VI - autorizar as despesas necessárias ao funcionamento do hospital;

VII - prestar à Assembléia Geral, à Diretoria e à Comissão de Contas as informações e esclarecimentos solicitados e apresentar as contas de Administração;

VIII - organizar a estatística do movimento hospitalar, de acordo com a orientação do Diretor Clínico e o interesse público e a conveniência da Irmandade;

IX - superintender o trabalho de todo o pessoal do hospital e suas dependências de acordo com o Provedor e o Diretor Clínico, salvo as restrições estabelecidas por estes Estatutos;

X - representar a entidade, como preposto da Diretoria nas relações sindicais e federativas, com os planos de saúde, com os órgãos governamentais no cumprimento de convênios e subvenções e em convenções, seminários e conferências de interesse da entidade;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo único: É vedado aos Diretores o exercício de outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício na Irmandade.

Art. 50. O Diretor que não puder, temporariamente, desempenhar as funções do cargo para qual foi eleito, deverá solicitar licença por escrito, por tempo determinado, cabendo assembléia de diretores decidir pela aceitação ou recusa.

Art. 51. Será considerado infracional, qualquer ato praticado pelos Diretores em detrimento da Irmandade e contrário aos seus interesses e finalidades, cabendo à Assembléia geral fazer o julgamento, reservado o mais amplo direito de defesa e contraditório, nos termos do artigo 10, § 1º deste Estatuto.

DO PATRIMÔNIO E RENDAS CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 52. O Patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista será constituído de:

I - imóveis adquiridos por compra, doação espontânea e testamentária, disposição de última vontade ou estatutária;

II - títulos e ações, legitimamente adquiridos ou doados;

III - dinheiros, valores, bens e rendas;

IV - instalações hospitalares e assistenciais, adquiridas, construídas e doadas;

V - aparelhos médicos e cirúrgicos, móveis e utensílios de uso permanente ou prolongado;

VI - favores, isenções e privilégios concedidos e adquiridos dos poderes públicos e particulares.

Parágrafo único - Os bens imóveis da Irmandade só poderão ser vendidos, onerados e alienados e os títulos e ações transferidos, vendidos e onerados, em quaisquer condições, após expressa e prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 53. Os valores, bens, rendas, instalações hospitalares e assistência, aparelhos médicos e cirúrgicos, móveis e utensílios, favores; isenções e privilégios, com exceção dos imóveis e ações, que constitui o patrimônio da Irmandade referidos no artigo 45 e incisos, deste Estatuto, só poderão ser vendidos, cedidos, transferidos, alienados e de qualquer forma onerados, mediante expressa e prévia autorização da Diretoria.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

CAPÍTULO II DAS RENDAS

Art. 54. Constituem renda da Irmandade:

I - as mensalidades e quaisquer contribuições dos Irmãos, dos poderes públicos e particulares, em dinheiro ou espécie;

II - as rendas do Hospital ou Hospitais e de todas as suas dependências;

III - auxílios e subvenções dos poderes públicos e particulares, temporários e permanentes;

IV - juros de dinheiros, ações e títulos de qualquer natureza ou espécie;

V - os donativos de qualquer espécie e montante, quando não destinados a fins patrimoniais ou outras condições preestabelecidas pelo doador;

VI - aluguéis de bens móveis e imóveis;

VII - produtos de venda de objetos e coisas, móveis e imóveis, títulos e ações, bens e valores, direitos, privilégios e isenções de propriedade da Irmandade;

§ 1º - É vedada taxativamente a distribuição de bens, lucros, bonificações, parcelas do patrimônio líquido ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em caso de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Irmandade.

§ 2º - Todos os excedentes financeiros da Irmandade serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 55. Esta pessoa jurídica, de fins beneficentes e filantrópicos, não visa lucros e nem distribuirá parcela do seu patrimônio e de suas rendas, a título de lucro, participação ou benefício aos seus Diretores ou membro da Irmandade, qualquer que seja o pretexto para tanto.

§1º - Os Instituidores, Benfeitores, Conselheiros, qualquer membro da Diretoria, sócios ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º - Esta entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 56. A administração interna do hospital poderá ser atribuída a uma ordem religiosa, elaborando-se convênios para tanto, ratificado, por assembléia geral.

Art. 57. A Capela, pertencente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, é cedida, a Paróquia Nossa Senhora da Glória desta cidade de Tupi Paulista, para ali Oficiar os atos religiosos.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Tupi Paulista-SP
Sílvia C. Pires Ramalho Pompílio
Oficial Designada

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Inexistem vínculos empregatícios entre Irmandade e os integrantes do seu Corpo Médico, Corpo Clínico e Paramédico.

Art. 59. Em caso de vacância nos cargos da Diretoria, após a convocação dos suplentes e permanecendo a vacância, a própria Assembléia elegerá os novos membros proceder-se-á eleição para preenchimento dos cargos vagos. Essa eleição será feita pela assembléia Geral extraordinária, obedecendo-se as regras contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 13.

Art. 60. O ano financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil, iniciando a primeiro de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão firmado com o poder público serão publicados anualmente no jornal da região.

Art. 61. As doações de qualquer espécie e valor que forem feitas com fim determinado não poderão ser aproveitadas aplicadas em fim diverso, salvo se houver prejuízo e desvantagem à Irmandade, caso em que então se procederá a transferência da quantia ou de bem valor idêntico ao fundo ou doações desviadas, cumprindo-se, assim a condição preestabelecida na doação.

Art. 62. As construções, reconstruções e demolições de prédios e de instalações hospitalares e assistências só poderão ser executadas depois da aprovação das plantas, planos, estudos e projetos, orçamentos e outras formalidades, pela diretoria que fiscalizará a execução fiel dos serviços.

Art. 63. Todos os depósitos bancários de valores pertencentes à Irmandade serão feitos em nome desta, revertendo em seu benefício os juros creditados.

Art. 64. A diretoria fica autorizado a promover anistia de todos débitos dos Irmãos Contribuintes, existentes em decorrência da obrigação da contribuição anual devida até 31 de março de 2017, passando a exercer a cobrança da mensalidade prevista no inciso III, do artigo 4º, a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 65. Os equipamentos, móveis, utensílios etc, que pertencem à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, não poderão ser emprestados a pretexto algum e a quem quer que seja sem expressa autorização escrita de um dos membros da diretoria.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Art. 66. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, manterá em local visível e definido por sua Diretoria a "Galeria de seus Ex - Provedores".

Art. 67. A Irmandade poderá em qualquer tempo, a juízo da Assembléia Geral, criar em suas instalações hospitalares e assistenciais, serviço médico e hospitalar remunerado, revertendo o produto em benefício da instituição.

Art. 68. Em caso de extinção ou desqualificação da Irmandade, e após a liquidação de seu passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção de recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único - Não existindo no Município e no Estado em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado.

Art.69. Todos os serviços de assistência médico-hospitalar deverão, preferencialmente, ser próprios da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, e por ela diretamente realizados.

Art. 70. Quaisquer casos ou situações não previstos neste Estatuto, poderão ser resolvido pela diretoria, mediante registro em ata e posterior comunicação à Assembléia.

Art. 71. As atas das sessões e reuniões da Diretoria, serão lidas, discutidas e votadas nas sessões e reuniões seguintes a que derem origem.

Art. 72. Aos dirigentes da Irmandade é vedado o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Art.73. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, a forma de aprovação será de acordo com art. 14 e art. 15 do presente Estatuto.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. Caso não haja tempo hábil para cumprir as formalidades legais deste Estatuto, consistente na sua aprovação e registro, até a data final para a realização da Assembléia Geral Ordinária de que tratam os artigos 12 e 13 deste, a Assembléia



Serviço de Registro de Imóveis, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Tuipi Paulista-SP
Silvia C. Pires Ramalho Pompílio
Oficial Designada

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tuipi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUUPI PAULISTA - SP

Geral para eleição e posse da nova Diretoria deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o efetivo registro do presente Estatuto.

Art. 75. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade realizada a 16 de Abril de 1968, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 05 de março do ano de 2017.

Tuipi Paulista-SP, 05 de Março de 2017

Zoraide Galvão de Oliveira Gentil



**ZORAIDE GALVÃO DE OLIVEIRA GENTIL
PROVEDORA**

Luiz Carlos Rocha Pontes



**LUIZ CARLOS ROCHA PONTES
OAB/SP 149.896**

AGÊNCIA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUUPI PAULISTA
MARIA FERNANDA GODOY AMED - Tabelaria
Av. Tiradentes, nº 558 - Centro - Tuipi Paulista - CEP: 17.930-000 - Telefones: (18) 3851-2181 e (18) 3851-3498

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de ZORAIDE GALVÃO DE OLIVEIRA GENTIL, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Válido Somente com o Selo de Autenticação.
Tuipi Paulista, 31 de março de 2017. 38264/91-16
R\$ 5,86
LAIS BERNARDINO OLIVEIRA DA SILVA - Escrevente
1203AA0039725 - F15V

AGÊNCIA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUUPI PAULISTA
MARIA FERNANDA GODOY AMED - Tabelaria
Av. Tiradentes, nº 558 - Centro - Tuipi Paulista - CEP: 17.930-000 - Telefones: (18) 3851-2181 e (18) 3851-3498

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de LUIZ CARLOS ROCHA PONTES, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Válido Somente com o Selo de Autenticação.
Tuipi Paulista, 31 de março de 2017. 38272/99-16
R\$ 5,86
LAIS BERNARDINO OLIVEIRA DA SILVA - Escrevente
1203AA0039731 - F15V

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Protocolado e Microfilmado N° : PJ 001813

Av. 2 Reg. No 25, LV. 01-A-4, Alteração do Estatuto - TUUPI PAULISTA, 10/04/2017	78,34
Ao Cartório,	22,27
Ao IPRSP,	15,24
Reg. Civil,	4,12
Trib. Justiça,	5,38
Ao Município,	2,35
Ao Min. Público,	3,76
Condição/Outros:	0,00
TOTAL,	131,46

SILVIA CRISTINA P. R. POMPILO
OFICIAL DESIGNADA